

ANEXO II – EDITAL N° 04/2019 – SETORES CONTEMPLADOS

Serão admitidos na seleção para o Ciclo de Residência Criativa, empreendimentos cuja atividade econômica principal se enquadre em pelo menos um dos setores especificados no DECRETO N° 50.975, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013. (publicado no DOE n.º 233, de 03 de dezembro de 2013), no qual Institui o Programa de Desenvolvimento da Economia Criativa do Estado do Rio Grande do Sul – RS CRIATIVO, no Art. 2º São setores da Economia Criativa os definidos pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD:

I - Artes cênicas;

II - Música;

III - Artes visuais;

IV - Literatura e mercado editorial;

V - Audiovisual;

VI - Animação;

VII - Games;

VIII - Software aplicado à economia criativa;

IX - Publicidade;

X - Rádio;

XI - Televisão;

XII - Moda;

XIII - Arquitetura;

XIV - Design;

XV - Gastronomia;

XVI - Cultura popular;

XVII - Artesanato;

XVIII - Entretenimento;

XIX - Eventos e turismo cultural;

XX - Demais segmentos, cujo processo produtivo seja baseado na imaginação, criatividade, habilidade e no talento dos profissionais envolvidos.